

RESOLUÇÃO CONSEPE 79/2023

Institui reserva de vagas no processo seletivo para os cursos de pós-graduação da UESC e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o deliberado na 64ª. Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO - O princípio da igualdade material, consagrado no caput do Art. 5 da Constituição Federal de 1988, que prestigia a possibilidade de ações afirmativas por parte do Estado para, no âmbito da Administração Pública Universitária, permitir a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares.

CONSIDERANDO - O Estatuto da Igualdade Racial, instituído através da Lei 12.288/2010, que apresenta o conceito de ações afirmativas e diretrizes à promoção da participação paritária da população negra na vida econômica, social, política e cultural do país, ressaltando a necessidade de programas destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação.

CONSIDERANDO - A declaração da constitucionalidade das políticas de ações afirmativas, assim definida pelo Supremo Tribunal Federal no ano de 2012, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186.

CONSIDERANDO - Os Princípios de Yogyakarta dos quais o Estado Brasileiro é signatário, que preconizam a aplicação da legislação internacional de direitos humanos

em relação à orientação sexual e identidade de gênero, estando vinculado, em todos os seus órgãos, entidades e esferas da Administração Pública, incluindo a universitária.

CONSIDERANDO - A Lei Federal nº 14.723 de 13 de novembro de 2023, sobre reserva de vagas para candidatos negros, indígenas, quilombolas e com deficiência nos cursos de graduação das instituições federais de ensino superior e sua necessidade de aplicação na pós-graduação.

CONSIDERANDO - A Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados, de 1951, e determina outras providências.

CONSIDERANDO - O Decreto Estadual nº 15.353, de 08/08/2014 que regulamenta a Lei Estadual nº 13.182, de 06/06/2014, preconizando que, para as matérias cujo número de vagas for igual ou superior a 3 (três), será reservado 30% (trinta por cento) das vagas para pessoas que se autodeclararem negras no ato da inscrição de Concurso Público; e sua necessidade de aplicação na pós-graduação.

CONSIDERANDO - Portaria Normativa MEC Nº 13, de 11 de maio de 2016 que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO - A Resolução CONSEPE 64/2006, que institui reserva de vagas para os cursos de graduação da UESC; e sua necessidade de aplicação na pós-graduação.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir sistema de reserva de vagas para grupos minoritários em todos os cursos de pós-graduação da UESC.

Art. 2º A UESC reservará em cada processo seletivo para ingresso nos cursos de pós-graduação 50% (cinquenta por cento) do total de vagas de cada curso, quando o número de vagas ofertadas for superior a 4 (quatro), observando a seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento) do total de vagas reservadas será prioritariamente para pessoas que se autodeclararem negros (pretos e pardos), observando o disposto no Decreto nº 15.353 de 07/08/2014, que regulamenta o Artigo 49 da Lei nº 13.182, de 06/06/2014;

II - 50% do total de vagas reservadas para os grupos (categorias) listados a seguir de acordo com a classificação no processo seletivo:

- a – pessoas trans (transgênero, transexuais e travestis);
- b – pessoas com deficiência (PCD), que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei no 13.146/2015;
- c – candidatos indígenas;
- d - candidatos quilombolas;
- e - candidatos refugiados, de acordo com Lei Federal 9.474/97.

§ 1º - Uma mesma categoria só poderá ser contemplada com mais de uma vaga se não houver candidatos aprovados nas demais categorias.

§ 2º - As vagas reservadas não preenchidas nos incisos I e II serão destinadas à ampla concorrência.

§ 3º - No cálculo da reserva de vagas, quando o valor for não inteiro, o número de vagas será aproximado para o menor valor inteiro superior ao valor calculado.

§ 4º - Nas eventuais chamadas subsequentes à matrícula dos candidatos convocados em primeira chamada, as vagas deverão ser preenchidas respeitando a classificação.

§ 5º – Independente dos percentuais de distribuição de vagas previstos nesta resolução, as vagas institucionais serão garantidas conforme resolução própria da universidade.

Art. 3º - A autodeclaração, para fazer jus à reserva de vagas, será feita de forma irrevogável por meio de formulário no ato da inscrição no Processo Seletivo.

§1º – A homologação das inscrições será realizada pela comissão de seleção de cada Programa de Pós-Graduação.

§2º – Os candidatos à reserva de vagas participarão do processo seletivo regular e serão classificados em listas específicas.

Art. 4º - Os candidatos optantes pela reserva de vaga conforme artigo 2º desta resolução concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às destinadas à ampla concorrência.

Parágrafo único – Aqueles que forem classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 5º - Os candidatos negros aprovados dentro do sistema de reserva de vagas, passarão por banca de verificação (heteroidentificação) complementar à autodeclaração (Anexo I) antes de efetivar sua matrícula.

Parágrafo único - A banca de heteroidentificação será instituída pela universidade, seguindo as seguintes recomendações:

I - As bancas deverão acontecer no período que antecede as matrículas, portanto, dentro do prazo que se estende entre a homologação do resultado final e o período inicial de matrículas.

II - Os procedimentos para a realização das bancas de verificação complementar de heteroidentificação à autodeclaração serão previamente estabelecidos no Edital de Seleção.

III - As matrículas dos candidatos negros aprovados dentro sistema de reserva de vagas só serão efetivadas após verificação complementar à autodeclaração (Anexo I) que deve ser considerada procedente.

IV - Pessoas com autodeclaração considerada improcedente serão eliminadas do processo seletivo e estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação brasileira.

Art. 6º – As pessoas optantes pela reserva de vagas no processo seletivo deverão entregar, no ato da inscrição, além dos documentos solicitados pela UESC, os seguintes itens, a serem citados no edital de seleção:

I – Pessoas negras (pretas e pardas): documento de autodeclaração assinado (Anexo I);

II – Pessoas trans: documento de autodeclaração assinado (Anexo II), que poderá conter o nome social ou documento comprobatório de retificação da identificação ou inclusão do nome social no cadastro de pessoa física (CPF);

III – Pessoas com deficiência: laudo de sua condição emitido e assinado por Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar ou por médico, conforme Art. 2º da Lei Federal 13.146, de julho de 2015;

IV – Pessoas indígenas: documento de autodeclaração assinado (Anexo III) e declaração de pertencimento emitida e assinada por liderança local do grupo indígena, indicando vínculo do candidato ao grupo;

V – Pessoas quilombolas: documento de autodeclaração assinado (Anexo IV) e documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo ou declaração de pertencimento emitida e assinada por liderança local do grupo quilombola, indicando o vínculo do candidato à comunidade;

VI – Refugiados: documento comprobatório conforme legislação brasileira vigente.

Art. 7º – Serão considerados PCDs aqueles que se enquadram nas categorias definidas na Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão e Legislações vigentes e alterações, na situação prevista no Decreto nº 8.368/2014, na Lei nº 14.126/2021 e no enunciado da Súmula nº 377 do STJ, têm assegurado o direito de inscrição, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições

da vaga para o qual concorram, incluindo: pessoas com deficiência física (paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida); pessoas com deficiência visual (cegueira, baixa visão); pessoas com deficiência auditiva (perda bilateral, parcial ou total); pessoas com deficiência surdocegueira; pessoas com deficiência múltipla; pessoas com transtorno global do desenvolvimento (transtorno do espectro autista, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo de infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outras especificações); pessoas com altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único – As PCDs poderão solicitar e especificar, na ficha de inscrição, alguma necessidade de acessibilidade para a realização da seleção. Neste caso, o NAAEE (Núcleo de Acessibilidade e Atendimento Educacional Especializado) poderá ser acionado.

Das disposições finais

Art. 8º – As comissões de bolsa têm autonomia para estabelecer os critérios de distribuição, levando em consideração esta política de Ações Afirmativas.

Art. 9º – A PROPP será responsável pelo acompanhamento desta Política de Ação Afirmativa.

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de dezembro de 2023.

**ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
PRESIDENTE**

ANEXO I RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 079/2023

AUTO DECLARAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS

Eu, _____ pleiteante a uma vaga no
Processo Seletivo relativo ao edital _____ do Programa de Pós-Graduação
_____, da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC),
declaro que sou:

Negro(a) da cor Preta

Negro(a) da cor Parda

_____, ____ / ____ / _____ Local e data

(Assinatura do declarante)

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá na pena criminal do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de minha matrícula, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º, Portaria Normativa MEC no 18/2012).

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

ANEXO II RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 079/2023

**AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE TRANS: TRAVESTI, TRANSEXUAL
OU TRANSGENERO**

Eu _____, RG
número _____, CPF número _____,
pleiteante a uma vaga no Processo Seletivo relativo ao edital _____ do Programa de Pós-
Graduação _____, da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC),
declaro minha identidade trans (travesti, transexual ou transgênero). Afirmando ainda que o
nome utilizado no preenchimento acima e também na ficha de inscrição é aquele que deve
ser utilizado, mesmo que seja distinto de meu registro civil, vedando o uso de outra
identificação.

_____, ____/____/____ Local e data

(Assinatura do declarante)

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação
falsa incorrerá na pena criminal do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além
de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro
acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o
cancelamento de minha matrícula, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º,
Portaria Normativa MEC no 18/2012).

ANEXO III RESOLUÇÃO CONSEPE N° 079/2023
AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO – INDÍGENA

Eu _____, RG
número _____, CPF número _____,
pleiteante a uma vaga no Processo Seletivo relativo ao edital _____ do Programa de Pós-
Graduação _____, da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC),
declaro que sou indígena pertencente ao povo indígena
_____ e resido na comunidade
indígena _____, localizada no
município de _____, UF _____.

_____, ____ / ____ / _____ Local e data

(Assinatura do declarante)

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá na pena criminal do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de minha matrícula, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º, Portaria Normativa MEC no 18/2012).

ANEXO IV RESOLUÇÃO CONSEPE N° 079/2023

AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO – QUILOMBOLA

Eu, _____, RG _____
_____/ órgão expedidor _____, CPF _____,
pleiteante a uma vaga no Processo Seletivo relativo ao edital _____ do Programa de Pós-Graduação _____, da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC),
declaro que sou quilombola, pertencente ao quilombo _____
e resido na comunidade quilombola _____, localizada no _____, UF _____.

_____, ____/____/_____ Local e data

(Assinatura do declarante)

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá na pena criminal do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de minha matrícula, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º, Portaria Normativa MEC no 18/2012).